

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO 0109588

(para contratações diretas de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ID (PAC):

DISUB/NUSUB/GVS 01 / PAC 2023

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral, sem gás, em garrafões de plástico de 20 (vinte) litros, durante o exercício de 2023, para a Subseção Judiciária de Governador Valadares.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque (expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)

Para garantir o consumo de água apropriada por juízes, servidores, estagiários e terceirizados nas dependências da subseção, uma vez que a água fornecida pela rede pública ainda apresenta alto risco de contaminação e que a ingestão de água sem o devido tratamento pode acarretar sérios prejuízos à saúde.

A não contratação implicará (expor as consequências advindas da não contratação)

Riscos à saúde e bem-estar dos juízes, servidores, estagiários e terceirizados em decorrência do consumo de água imprópria na Subseção Judiciária, com impactos negativos na produtividade.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bemestar e com o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

O valor total anual previsto da contratação é de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) o valor unitário do garrafão de 20 (vinte) litros, considerando o menor valor dentre os 03 (três) orçamentos obtidos com fornecedores locais (id. 0143635, 0143637 e 0143638), conforme planilha abaixo.

Para fins de comparação com os preços obtidos com fornecedores locais, realizou-se uma pesquisa de preços no site https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/. Por esse motivo, o valor médio dos preços contratados por outros órgãos/entes públicos também consta nessa planilha.

Fornecedor / Fonte	MARLENE ROSA	ESPÍNDOLA	ML DISTRIBUIDORA	PAINEL DE PREÇOS (média)
Valor Unitário (R\$)	13,00	12,00	9,80	9,82
Valor Total Anual (R\$)	15.600,00	14.400,00	11.760,00	11.784,00

O relatório da pesquisa realizada no Painel de Preços encontra-se anexado aos autos, id. 0147298.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Eventual parcelamento poderia gerar aumento de preços por perda de escala e ensejaria dispêndio de tempo e recursos com contratações sucessivas ou eventuais.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Requisitos qualitativos:

- Empresa especializada, que deverá se responsabilizar pela qualidade do produto fornecido, entregando todo o material de acordo com as Especificações Técnicas.
- Todas as despesas e custos necessários, bem como as despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Estudo, deverão estar incluídas no preço informado na Proposta.

Requisitos quantitativos:

- Fornecimento de até 1200 (mil e duzentos) garrafões de 20 (vinte) litros de água mineral durante o ano de 2023.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item. Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.

- Decreto-lei n. 7.841, de 8 de agosto de 1945 Código de Água Mineral, com redação da Lei n. 6.726/1979, acompanhado dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, referentes à fonte que proverá o produto cotado (água mineral);
- Resolução Anvisa n. 274, de 22 de setembro de 2005 Aprova o regulamento técnico para águas envasadas e gelo;
- Resolução Anvisa n. 173, de 13 de setembro de 2006 Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;
- Portaria DNPM n. 387, de 19 de setembro de 2008 Disciplina o uso das embalagens de plástico de garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.
 - Portaria DNPM n. 128, de 25 de março de 2011 Altera a Portaria DNPM n. 387, de 19 de setembro de 2008;
 - ABNT NBR 14222:2011;
 - ABNT NBR 14328:2011;
 - ABNT NBR 14638:2011.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Aquisição de 04 (quatro) bebedouros refrigerados eletrônicos, para galão de água mineral, conforme demanda oficializada no PAC 2023, id. DISUB/NUSUB/GVS 09.

F.4. Descrição integral da solução

Contratação de empresa atuante no mercado, habilitada, com capacidade de cumprir adequadamente o contrato e satisfazer a necessidade de consumo da Subseção, a preço fixo, e mediante pagamento de acordo com a efetiva entrega.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela <u>elaboração</u> e pela <u>revisão, supervisão e controle de qualidade</u> do ETP

Responsável pela elaboração: (servidor da unidade requisitante)

Gisele Soares Ramos - MG1010466

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: (diretor)

Isaac Raymundo de Lima - MG1011053



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos**, **Técnico Judiciário**, em 16/12/2022, às 11:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Isaac Raymundo de Lima, Diretor(a) de Núcleo, em 16/12/2022, às 13:53, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0109588 e o código CRC A180F7FE.

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro Centro - CEP 35010-040 - Governador Valadares - MG

0007079-11.2022.4.06.8001 0109588v19